

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 73 de 19 de Julho de 2022.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). MARIA INES MARQUES DA SILVA, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

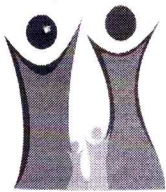
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). MARIA INES MARQUES DA SILVA, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2022.04.14586P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) MARIA INES MARQUES DA SILVA, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º. 16.507.680-X, Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 028.092.748-78, e no PIS/PASEP n.º 170.31919.28.0, titular do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I - ENSINO FUNDAMENTAL, nível de vencimento n.º. BI, nos termos do Anexo I, da LCM n.º. 132/2011, lotado na FUNDO DE DES DE EDUCAC BASICA FUNDEB 60 F.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar n.º 59/2005 e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 5.634,57 (Cinco mil e seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria N° 73/2022 - FLS.02

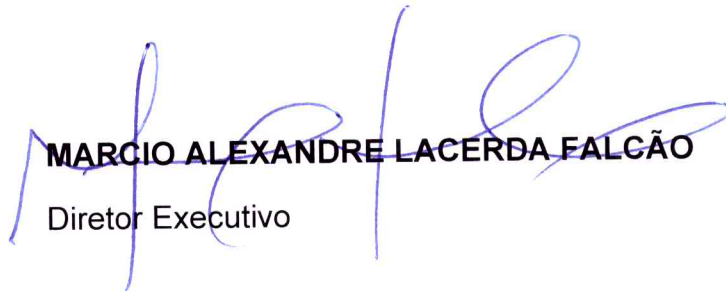
Art. 3° O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/08/2022.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 19 de Julho de 2022.


MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Benefícios



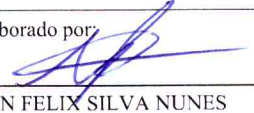
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

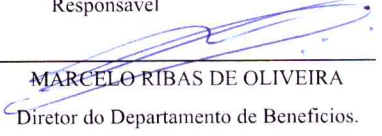
Processo: 2022.04.14586P **Processo de Origem:**
Segurado: MARIA INES MARQUES DA SILVA **Data de Cálculo:** 06/04/2022
Cargo: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I-ENSINO FUNDAMENTAL
Matrícula: 9823 **Nível:**
Órgão de Origem: FUNDO DE DES DE EDUCAC BASICA FUNDEB 60 F
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar nº 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

| COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | VALOR |
|---------------------------|----------|
| SALÁRIO BASE - Lei: | 4.618,50 |
| A.T.S. - Lei: | 1.016,07 |
| TOTAL: | 5634,57 |

Emissão em: 19/07/2022 - 11:19:23

Documento elaborado por:

ALLAN FELIX SILVA NUNES
OFICIAL ADMINISTRATIVO
PREVIDENCIÁRIO
Em 19/07/22

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.
Em 19/07/22